

Santa Cruz de la Sierra, 17 de fevereiro de 2023

Município de Sorocaba
Palácio dos Tropeiros
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041
Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP

c/c: Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretária de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
Brasília – DF/Brasil

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil

Secretaria do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º Andar
Brasília-DF/Brasil

A/C: Rodrigo Maganhato - Prefeito Municipal

Assunto: Empréstimo ao Município de Sorocaba (Estado de São Paulo) -República Federativa do Brasil com taxa de juros baseada na taxa LIBOR. Mudança da base de cálculo de juros e outras disposições. Carta Modificadora.

Prezado Rodrigo Maganhato,

Vimos por meio desta informar que a Diretoria Executiva do FONPLATA (o “Banco”) autorizou em 20 de julho de 2021 a alteração dos contratos de empréstimo para possibilitar a transição uniforme da taxa de juros baseada na taxa LIBOR de 180 dias para uma taxa base alternativa a ser informada oportunamente, assim que for determinada.

Como corolário, o Banco está adotando as medidas correspondentes para implementar as alterações contratuais pertinentes.

Em vista disto, esta carta modificadora (a “Carta Modificadora”), composta por esta primeira parte e pelos Anexos I e II, visa acordar com o Mutuário e o Garantidor, se houver, as alterações contratuais necessárias com relação às mudanças da base de cálculo dos juros correspondentes aos



DS
RU

Contratos de Empréstimo identificados no Anexo I desta Carta Modificadora, bem como nas disposições contratuais relacionadas aos efeitos da mudança da base de cálculo, contidas no Anexo II.

O Banco, o Mutuário e o Garantidor, se houver, (denominados conjuntamente as “Partes”) têm justo e acordado:

(a) O texto correspondente às disposições sobre mudanças da base de cálculo de juros incluído nas Disposições Especiais e Normas Gerais de cada um dos Contratos de Empréstimo identificados no Anexo I desta Carta Modificadora (os “Contratos de Empréstimo Alterados”) é substituído pelo texto estabelecido na alínea A do Anexo II.

(b) Incorporam-se, como parte integrante dos Contratos de Empréstimo Alterados, as disposições que constam da alínea B do Anexo II.

(c) Se houver contradição ou inconsistência entre as disposições de um mesmo item dos Contratos de Empréstimo Alterados e as disposições previstas nas alíneas A e B do Anexo II, prevalecerá o disposto nesta Carta Modificadora.

(d) As Partes ratificam a validade e a exigibilidade de todas as demais disposições estabelecidas nos Contratos de Empréstimo Alterados que não sejam expressamente modificados por meio desta Carta Modificadora.

O Banco, ao adotar taxa base alternativa em substituição à taxa LIBOR, compromete-se a buscar a manutenção do equilíbrio econômico ou a ausência de transferência de proveito econômico entre o Banco e o Mutuário.

O Mutuário, com a anuência do Garantidor, se houver, aceita os termos e condições desta Carta Modificadora por meio da assinatura eletrônica por representantes devidamente autorizados, obrigando-se a encaminhar uma via assinada da Carta Modificadora ao endereço abaixo e, posteriormente, informar ao Banco a data em que Carta Modificadora tiver entrado em vigor, de acordo com as normas do República Federativa do Brasil.

Consoante informação do Governo Federal brasileiro (Garantidor), registramos que o procedimento de alteração contratual para substituição da taxa Libor foi regulamentado pelo art. 29 da Lei Complementar n.178, de 13 de janeiro de 2021 e Resolução n.15, de 16 de abril de 2021, do Senado Federal, devendo ser emitido parecer pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de forma a autorizar a manutenção da garantia da União ao contrato de empréstimo objeto da presente alteração contratual, condicionada ao envio do aditivo contratual assinado pelo Mutuário à Coordenação-Geral de Operações Financeiras da PGFN, no endereço apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br, juntamente com o parecer jurídico do Mutuário, pronunciando-se pela legalidade do aditivo contratual.

Em caso de dúvidas em relação a esta Carta Modificadora, favor entrar em contato com:

Gerência do Operações e País

DS



DS

RU



FONPLATA

Banco de Desenvolvimento

E-Mail: operacoes@fonplata.org

Telefone: +591-3-315-9400

Atenciosamente,

DocuSigned by:

2E763BF48E5B483...

LUCIANA BOTAFOGO

PRESIDENTE EXECUTIVA (a.i.)

FONPLATA

DS



DS

ACEITO:

Município de Sorocaba

DocuSigned by:

Rodrigo Magalhães Prefeito Prefeitura Municipal de Sorocaba

F6C58163DDD5488...

Representante autorizado

Local:

Data:

ACEITO:

GARANTIDOR

Local:

Data:

DocuSigned by:

Ana Rachel Freitas da Silva

9C06D9F95674402...

Representante autorizado

ANEXO I

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ALTERADO

EMPRÉSTIMO	NOME DO EMPRÉSTIMO	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO
BR – 28/2021	Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba	10-out-2022

DS



DS

AV

ANEXO II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS ALTERADAS (DISPOSIÇÕES ESPECIAIS e NORMAS GERAIS)

- A. Novo texto acrescentado ao **Capítulo III das Disposições Especiais, artigo 3.02** (Juros) às operações referidas no Anexo I.

Se ocorrer um Evento de Substituição da taxa LIBOR, encaminhar-se-á ao Mutuário e ao Garantidor notificação escrita informando a Taxa de substituição, a data a partir da qual começará a aplicar-se a mudança de taxa e a forma como será estabelecida. A referida notificação será realizada, no mínimo, 45 dias antes da data do início da aplicação da mudança de taxa.

Exemplos de Evento de Substituição da taxa LIBOR:

- a) Mudança substancial na metodologia, fórmula ou outros meios usados para determinar a taxa LIBOR; ou anúncio de seu administrador de que essas mudanças ocorrerão em data futura.
- b) Anúncio público pelo administrador da taxa LIBOR ou seu supervisor da insolvência do administrador, ou evidência fidedigna de que o administrador da taxa LIBOR é insolvente e de que não existe sucessor do administrador que continue a administrar a taxa LIBOR.
- c) Anúncio público pelo administrador da taxa LIBOR de que deixou ou deixará de provê-la de forma permanente ou indefinida e de que não há sucessor que continue a administrar a taxa LIBOR.
- d) Anúncio público pelo supervisor do administrador da taxa LIBOR de que essa taxa foi ou será abandonada em data futura determinada de forma permanente ou indefinida.
- e) Anúncio público pelo administrador da taxa LIBOR ou de seu supervisor de que essa taxa não pode seguir sendo usada ou de que deixou de ser representativa.
- f) Entendimento do FONPLATA, seguindo as boas práticas do mercado e dos financiadores internacionais, de que a taxa LIBOR deixou de ser apropriada para o cálculo de juros, e outorga ou alteração, nessa data, de algum empréstimo na mesma moeda por financiadores internacionais, com uma nova taxa de referência diferente da LIBOR.

DS



DS

DU



FONPLATA

Banco de Desenvolvimento

Caso num dia específico a Taxa de substituição não seja publicada, os juros serão apurados com base na Taxa de substituição do dia anterior. Se ocorrer Evento de Substituição da Taxa de substituição, definido de forma análoga à realizada com a LIBOR, o FONPLATA encaminhará ao Mutuário e ao Garantidor notificação escrita detalhando a nova Taxa de substituição, a data a partir da qual começará a aplicar-se a mudança de taxa e a forma como será estabelecida. Também neste caso, a nova taxa será aplicada ao contrato com a anuência do Mutuário e do Garantidor, se houver.

DS



DS

AV

- B. Novas disposições sobre o estabelecimento da taxa de juros referidas à Parte Segunda (Normas Gerais). O Capítulo e o Artigo alterados são os seguintes:

Capítulo II

Artigo 2.01

Alteram-se as seguintes alíneas para os empréstimos arrolados no Anexo I:

(J) “Spread fixo” significa o spread adicionado à taxa LIBOR ou à taxa de substituição para constituir a respectiva taxa de juros anual aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expresso em termos de percentagem anual.

(K) “Spread variável” significa o spread ajustável adicionado à taxa LIBOR ou à taxa de substituição para constituir a respectiva taxa de juros anual. Este spread poderá variar ao longo da vida do empréstimo e será aplicado apenas ao montante devido pelo tomador de recursos. É expresso em termos de percentagem anual.

Acrescentam-se as seguintes alíneas para os empréstimos arrolados no Anexo I:

(Ai) “Spread de ajuste” significa o spread adicionado à taxa de substituição para atingir uma equivalência com a LIBOR. Seu objetivo é evitar a transferência de valor econômico entre as partes. O spread de ajuste pode ser positivo, negativo ou zero, e considerará: (i) as recomendações das autoridades competentes para a determinação do spread de ajuste, particularmente, as recomendações do Alternative Reference Rate Committee (ARRC), (ii) as recomendações do administrador da taxa LIBOR, (iii) a solução geral recomendada pelas associações profissionais do setor bancário, ou (iv) a prática de mercado observada em uma série de transações financeiras comparáveis na data de substituição da taxa.

(Bi) “Taxa de substituição” significa a taxa que substitui a LIBOR mais o spread de ajuste, que será comunicada ao tomador de recursos por escrito. A determinação da taxa de substituição será realizada de boa-fé e considerará: (i) as recomendações das autoridades competentes para a determinação da taxa de substituição da LIBOR em dólares estadunidenses, particularmente, as recomendações do Alternative Reference Rate Committee (ARRC), (ii) as recomendações do administrador da taxa LIBOR, (iii) a solução geral recomendada pelas associações profissionais do setor bancário, ou (iv) a prática de mercado observada em uma série de transações financeiras comparáveis na data de substituição da taxa.

DS



DS

AV

Capítulo III

Artigo 3.02

Acrescenta-se a este artigo a seguinte disposição para todos os empréstimos arrolados no Anexo I, com a redação a seguir:

“Caso se configurar Evento de Substituição da taxa LIBOR, aplicar-se-á a Taxa de substituição, que será comunicada pelo FONPLATA ao Mutuário e ao Garantidor. Essa comunicação incluirá a data a partir da qual começará a aplicar-se a mudança de taxa e a forma como ela será determinada.”

Artigo 3.04

Altera-se, para todos os empréstimos arrolados no Anexo I, da seguinte forma:

“Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a períodos inferiores a um semestre completo serão apurados com relação ao número de dias, com base em ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias ou de trezentos e sessenta (360) dias. O FONPLATA comunicará por escrito ao Mutuário e ao Garantidor qual das duas convenções será usada em cada caso.”

DS



DS

AV